



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 1.009, Ano V, de 19 de julho de 2024, página 02, na Portaria n.º 0638/2024:

Onde se lê:

"... a contar de 1º de julho de 2024..."

Leia-se:

"... a contar de 19 de julho de 2024..."

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 1.009, Ano V, de 19 de julho de 2024, página 02, na Portaria n.º 0639/2024, nos itens 1 e 2:

Onde se lê:

"... a contar de 1º de julho de 2024..."

Leia-se:

"... a contar de 19 de julho de 2024..."

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**2ª Publicação
EDITAL DE CHAMAMENTO**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Municipal n. 4.808/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nos seguintes termos:

DOS OBJETOS DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO:

Art. 1º. Convocação dos interessados para manifestarem interesse na celebração de transação judicial, nas Ações de Cobrança decorrentes de Contrato Administrativo, cujos objetos são prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. A transação abrange especificamente os processos judiciais com trânsito em julgado, e, ainda em curso, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 4.808/2021.

Art. 2º As propostas devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Direito e Valores Reconhecidos: os interessados devem ter direitos e valores já reconhecidos judicialmente, conforme definido no inciso II do art. 12 da Lei 4808/2021; II – Ausência de Precatório: os casos não devem ter resultado na formação de precatório ou ofício requisitório, conforme estipula o inciso III do art. 12 da Lei 4808/2021; III – Deságio Proposto: será aplicado um deságio de 30% (trinta por cento) sobre a pretensão econômica total, conforme estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei 4808/2021

Parágrafo único. Os termos desta proposta não se estendem à esfera administrativa, sendo necessária a existência de pronunciamento judicial que reconheça o direito dos interessados para que a transação seja aplicável.

DOS TERMOS PROPOSTOS:

Art. 3º. Serão observados conforme a decisão judicial condenatória:

I – O valor fixado da condenação;

II – Os juros e correção monetária;

III – Os descontos fiscais eventualmente existentes.

§1º Os honorários sucumbenciais são excluídos da proposta (inciso VIII do art. 6º da Lei 4808/2021).

§2º O rateio de custas e despesas processuais pela metade (§2º do art. 6º da Lei 4808/2021).

DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO:

Art. 4º A presente proposta de transação tem validade de 04 (quatro) meses contados da primeira publicação do Edital, podendo ser aderida por outros interessados em mesma situação jurídica durante esse período (§1º e §2º do art. 10 c/c §6º do art. 12, ambos da Lei 4808/2021).

Art. 5º A eficácia da proposta dependerá de disponibilidade financeira constatada para contemplar todos os interessados com ação judicial em curso, condicionada a autorização legislativa nos casos de valores acima de 100 (cem) salários mínimos (inciso III do art. 4º Lei 4808/2021).

DO TEMPO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Art. 6º O tempo e a forma de pagamento serão definidos e condicionada a continuidade das tratativas na vantajosidade na celebração do acordo, a cronologia das habilitações feitas pelos interessados e a disponibilidade financeira da Administração Pública, após:

I - autorização do chefe do executivo nos valores até 100 salários mínimos;

II - publicação da lei autorizativa para os valores acima de 100 salários mínimos

DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO:

Art. 7º Após a autorização do Chefe do executivo ou da publicação da Lei autorizativa, a proposta final será formalmente apresentada aos credores interessados, para efetivamente firmarem transação com a Fazenda Pública.

Parágrafo único. As transações serão peticionadas em juízo para fins de homologação e providências necessárias à extinção do processo.

DAS CONSEQUÊNCIAS PROCEDIMENTAIS:

Art. 8º No prazo de validade do presente Edital de Chamamento, os interessados, por intermédio de seus patronos constituídos nos autos, poderão promover a manifestação de vontade em realizar o acordo previsto na Lei Municipal nº. Lei 4808/2021, das seguintes formas:

I- Petição protocolada no Protocolo Geral do Município de Macaé, endereçada à Procuradoria Geral do Município, com cópia dos principais documentos que instruem o

processo judicial e procuração;

II- Petição contendo a manifestação clara acerca do interesse na celebração do acordo e envio de e-mail direcionando a procuradoria@macae.rj.gov.br, anexando cópia dos principais documentos que instruem o processo judicial e procuração, especificando o assunto do e-mail como "ACORDO EDITAL 02/2024".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CHAMAMENTO:

Art. 9º O Edital será publicado por 03 (três) vezes dentro de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A primeira publicação ocorreu no dia 18 de julho de 2024, no Diário Oficial de Macaé, edição 1008, ano V.

Macaé, 26 de julho de 2024.

**RODRIGO RODRIGUES SARMANHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
(mat. 406036 – OAB RJ nº131328)**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 – UASG 985847

O Pregoeiro do Município de Macaé-RJ torna público que fará realizar no dia 13 de agosto de 2024, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2024, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação de peças e componentes, em equipamentos de ar condicionado de diversas capacidades tipo split system e janela (ACJ), com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, nos prédios municipais: Paço Municipal, Centro Administrativo Luis Osório (CEALO), Almoxarifado Central Municipal e Sede da Gestão de Frotas do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Processo administrativo nº 46383/2023. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.macaerj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 246.

**Macaé-RJ, 26 de julho de 2024.
Diego Alencar dos Santos Melo
Pregoeiro**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMALC 003, DE 26 DE JULHO DE 2024.

APROVA MINUTA PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete aos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras, de serviços, de licitações e de contratos, instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

Considerando que, nos termos do artigo 25, §1º, combinado com o artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o objeto permitir, a Administração deverá adotar minutas padronizadas de edital, contrato ou outros ajustes com cláusulas uniformes, previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico;

Considerando que, nos termos dos artigos 69-A, IV e VI, combinado com o artigo 69-G, IV, da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, compete à Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos manter a padronização de procedimentos e documentos relacionados às licitações e contratos, bem como a elaboração de editais de licitação, contratos administrativos e instrumentos congêneres, com a sua consequente aprovação;

Considerando que, nos termos dos artigos 78, XV, 117, XVIII e 148-A, da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, compete às Consultorias Jurídicas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura as atribuições constantes do artigo 69-G do mesmo diploma legal, nos processos das respectivas Secretarias e suas Adjuntas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas padrão de edital de concorrência pública e de contrato, para obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As minutas padrão ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º A utilização das minutas padrão descritas no artigo 1º desta Instrução Normativa não dispensa a análise prévia à publicação do edital de licitação pela Consultoria Jurídica própria, bem como aos ajustes e adequações que entenderem pertinentes, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO SILVA GUSMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**